



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2026

Torna-se público que o **Município de Arabutã (SC)**, inscrito no CNPJ sob n. 95.995.221/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **OLGUIN RICARDO METZ**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** (observando a proposta mais vantajosa), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentação municipal (Decreto nº 3.695/2024 e demais aplicáveis) e demais legislações pertinentes.

Local: <https://www.bnc.org.br>

CADASTRO DE PROPOSTA:

12/06/2026 15:00hrs até 19/06/2026 às 07:50hrs.

Lances:

19/06/2026 da abertura (depois das 08h) contados mais 06 hora
(aproximadamente às 14 h).

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação direta tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCAIONAIS A LASER**, monocromáticos e coloridos, incluindo instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de assistência técnica, peças de reposição, componentes, cilindros, toners e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel, destinados às Secretarias e setores da Administração Municipal de Arabutã/SC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização utilizados pelas Secretarias e setores da Administração Municipal, garantindo suporte às atividades administrativas, operacionais e ao atendimento da demanda diária de documentos.

Item	Produto/Serviço	Qtd. Equipamentos	Franquia Mensal (cópias)	Valor Máximo Mensal (R\$)
1	Serviço de impressão/cópia/digitalização monocromática A4, através de locação de impressora multifuncional a laser, velocidade mínima 30 ppm, resolução mínima 1.200 x 1.200 DPI, memória mínima 128 MB, ARDF automático 50 folhas, bandeja mínima 250 folhas, impressão/cópia/scanner frente e verso automático (duplex) , placa de rede interna e USB 2.0, painel com linguagem clara e de fácil manuseio. Com assistência técnica completa, toners, peças e suprimentos (exceto papel). Pagamento por cópia efetivamente realizada.	48 unidades	36.635	R\$ 2.674,36

Item	Produto/Serviço	Qtd. Equipamentos	Franquia Mensal (cópias)	Valor Máximo Mensal (R\$)
2	Serviço de impressão/cópia/digitalização colorida A4, através de locação de impressora multifuncional color, velocidade mínima 20 ppm, capacidade A4, conectividade USB e Wi-Fi, cartucho/toner CMYK originais de fábrica, frente e verso automático (duplex) , painel com linguagem clara e de fácil manuseio. Com assistência técnica, peças, suprimentos e insumos (exceto papel). Pagamento por cópia efetivamente realizada.	5 unidades	987	R\$ 205,30
3	Serviço de impressão/cópia/digitalização colorida A3/A4, através de locação de impressora multifuncional a jato de tinta, velocidade mínima 25 ppm (cor) e 12 ppm (preto), resolução mínima 4.800 x 2.400 DPI, conexão USB 2.0, rede e Wi-Fi, duas bandejas, tintas originais de fábrica, impressão/cópia/scanner frente e verso automático (duplex) , painel com linguagem clara e de fácil manuseio. Com assistência técnica completa, tintas, peças e suprimentos (exceto papel). Pagamento por cópia efetivamente realizada.	1 unidade	133	R\$ 62,07
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 2.941,73

1.3. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização utilizados pelas Secretarias e setores da Administração Municipal, garantindo suporte às atividades administrativas e operacionais. A adoção do modelo de outsourcing de impressão mostra-se mais vantajosa do que a aquisição direta de equipamentos, pois engloba assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos e suporte técnico contínuo, reduzindo custos indiretos e proporcionando previsibilidade orçamentária, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, sem exceção: locação dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de toners, cilindros, peças e demais insumos necessários ao pleno funcionamento (exceto papel), suporte técnico especializado, deslocamento da equipe técnica, encargos tributários e quaisquer outros custos inerentes à execução do objeto. Não caberá à contratada qualquer reclamação posterior ou alegação de omissão de custos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

1.5. O pagamento pelos serviços prestados será realizado exclusivamente conforme a quantidade de cópias/impressões efetivamente realizadas, **não havendo pagamento de mensalidade fixa** pela simples disponibilização dos equipamentos.



1.6. O critério de julgamento será o de MENOR LANCE OU OFERTA, processado por meio do sistema de Dispensa Eletrônica no portal <https://www.bnc.org.br>, assegurando a ampla competitividade e a transparência exigida pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021.1

1.7. Por se tratar de serviço de natureza **continuada**, indispensável ao funcionamento das atividades administrativas do Município, a contratação será formalizada por meio de contrato com vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O reajuste de preços, após o interregno de 12 (doze) meses, observará a variação do índice IPCA, conforme o Decreto Municipal nº 3.648/2024.

1.8. O valor total estimado para 12 (doze) meses é de **R\$ 36.591,40** (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas regularmente constituídas, que comprovem atividade econômica (CNAE) pertinente e compatível com o objeto, especificamente no ramo de locação de equipamentos de informática e prestação de serviços de impressão (outsourcing), classificados nos CNAEs 7739-0/99 ou correlatos.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que:

- a) Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Arabutã;
- b) Estejam cumprindo sanção de declaração de inidoneidade com qualquer ente federativo;
- c) Se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Estejam em processo de falência (ressalvada recuperação judicial com certidão de viabilidade emitida pelo juízo competente);
- e) Estrangeiros sem representação legal no Brasil;
- f) Empresas que utilizem trabalho infantil ou escravo (art. 7º, XXXIII, CF);
- g) Pessoas físicas ou empresas individuais cujo objeto social seja incompatível com o fornecimento de serviços de impressão empresariais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. As especificações técnicas detalhadas do objeto estão descritas no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra o presente Aviso para todos os fins. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações ali previstas.

3.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos prédios públicos localizados no Centro do Município de Arabutã, no Bairro Nicolau Petry, no Distrito de Nova Estrela e em unidade localizada no Município de Concórdia, destinada ao uso do Corpo de Bombeiros Militar, conforme locais a serem indicados pelo gestor do contrato mediante Ordem de Serviço.

3.3. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir, no máximo, **04 (quatro) anos de uso**, contados da data de fabricação. Para equipamentos com tempo de uso superior a 4 (quatro) anos, a contratada deverá apresentar, no ato da instalação, **Carta de Ciência e Responsabilidade** declarando expressamente que os equipamentos se encontram em plenas condições de uso, conservação, manutenção e funcionamento, e assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais falhas. Nessa hipótese, qualquer problema técnico deverá ser sanado — mediante reparo ou substituição — no prazo



máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do Município, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.4. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial pelo gestor do contrato.

3.5. A empresa contratada deverá realizar, no mínimo, **01 (uma) visita técnica mensal** em cada local de instalação dos equipamentos, e atender aos chamados técnicos no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a comunicação do problema pela Administração.

3.6. Nos casos em que houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto em funcionamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, garantindo a continuidade dos serviços administrativos.

3.7. Da Dotação Orçamentária: A indicação detalhada das dotações orçamentárias ocorrerá no momento da contratação/empenho, mediante reserva de saldo na dotação específica de cada Secretaria solicitante, observando-se a disponibilidade financeira do exercício em curso.

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DE PROPOSTAS

4.1. Do Prazo de Acolhimento: Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, o presente Aviso de Dispensa Eletrônica permanecerá aberto para acolhimento de propostas por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, em estrita conformidade com o disposto no art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Contagem de Prazo: O prazo inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Aviso no site oficial do Município de Arabutã e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. Das Condições de Acesso e Responsabilidade Tecnológica:

4.2.1. A participação nesta dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica adotado pelo Município de Arabutã, disponível no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

4.2.2. O acesso ao sistema e a operacionalização do certame deverão observar, rigorosamente, os procedimentos previstos no Manual do Sistema disponível na plataforma. O Município de Arabutã não se responsabiliza por falhas de conexão do licitante ou por eventual desconhecimento técnico das ferramentas automatizadas do sistema.

4.2.3. O fornecedor é o único e exclusivo responsável por toda e qualquer transação efetuada em seu nome no sistema, incluindo a inserção de lances e o envio de declarações. A senha de acesso é pessoal e intransferível, não cabendo ao Município ou ao provedor do Sistema qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que praticado por terceiros.

4.3. Do Cadastramento e Forma de Envio da Proposta:

4.3.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação iniciais deverão ser encaminhados e inseridos obrigatoriamente por meio da plataforma BNC, observando o período de acolhimento e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

4.3.2. A proposta de preços deverá ser anexada ao sistema (preferencialmente em papel timbrado, assinada digitalmente ou de forma manuscrita com identificação do representante legal), contendo obrigatoriamente:

- Valores unitários por cópia e totais por item, expressos em Real (R\$), bem como o valor global anual estimado com base nas franquias mensais previstas no Termo de Referência;



- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Declaração de Pleno Atendimento: declaração expressa de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos (locação, insumos, manutenção, assistência técnica e quaisquer despesas operacionais diretas ou indiretas);
- Indicação clara da marca e do modelo dos equipamentos multifuncionais a serem disponibilizados para cada um dos itens;
- Declaração do ano de fabricação dos equipamentos ou, quando superior a 4 (quatro) anos, a apresentação da correspondente Carta de Ciência e Responsabilidade.

4.4. Da Fase de Lances (Etapa Competitiva):

4.4.1. **A partir das 08:00h** da data estabelecida, a sessão pública será aberta pelo sistema para o início do envio de lances públicos e sucessivos, realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, estendendo-se até o horário programado de finalização.

4.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances por meio do sistema, sendo imediatamente informados pelo ambiente digital sobre o recebimento e o valor consignado no registro respectivo.

4.4.2.1. O lance deverá ser ofertado estritamente pelo valor total/global do lote.

4.4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele próprio ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame no momento, desde que sejam inferiores ao menor por ele já ofertado e registrado, sendo tais envios definidos como “lances intermediários” para os fins deste procedimento.

4.4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta vigente, é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4.4. Havendo lances de valores idênticos ao menor lance já ofertado, prevalecerá e obterá prioridade de classificação aquele que for recebido e registrado primeiramente pelo sistema cronológico da plataforma.

4.4.5. Caso o fornecedor devidamente cadastrado não apresente lances na etapa competitiva, ele concorrerá formalmente com o valor inicial de sua proposta inserida no sistema.

4.4.6. Durante todo o procedimento de disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado até então, sendo terminantemente vedada a identificação dos proponentes concorrentes.

4.4.7. Imediatamente após o término do prazo regulamentar estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o devido ordenamento e a imediata divulgação das propostas, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.4.7.1. A fase de lances terá a **duração exata de 6 (seis) horas contínuas**. O encerramento ocorrerá de forma **automatizada e pontual**, calculando-se o tempo a partir do minuto exato de abertura da sessão pelo Agente de Contratação (**a título de exemplo: caso a sessão seja aberta às 08h01min, o encerramento dar-se-á, impreterivelmente, às 14h01min**). Não haverá qualquer possibilidade de prorrogação manual, tempo aleatório, prorrogação por lances nos minutos finais ou mecanismos similares.



4.5. Das Diligências e Saneamento: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para sanar erros formais ou solicitar a complementação de documentos de habilitação e propostas, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração posterior do valor global final obtido na disputa ou a inclusão de documento que deveria constar originariamente no arquivo de contratação.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser inserida e encaminhada conforme os prazos e condições estipulados no item 4 deste Aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma BNC), devendo estar redigida em língua portuguesa, de forma clara, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam gerar dúvida na interpretação dos valores ou serviços.

5.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Dados Cadastrais: Razão Social completa, número do CNPJ, endereço do estabelecimento, telefone, e-mail institucional e dados do representante legal para fins de assinatura do contrato.

b) Preços: Valores unitários (por cópia efetivamente realizada) para cada item (Item 01: impressão monocromática A4; Item 02: impressão colorida A4; Item 03: impressão A3/A4 colorida), expressos em moeda corrente nacional (R\$), já incluso todos os custos operacionais e insumos. O valor global anual estimado da proposta não poderá exceder o preço máximo estimado de R\$ 36.591,40 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

c) Especificação Técnica: A proponente deverá descrever os equipamentos ofertados, indicando marca, modelo, ano de fabricação, capacidade de atendimento técnico na região de Arabutã/SC (incluindo Concórdia) e declaração de conformidade com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto ao duplex automático e ao painel de linguagem clara e de fácil manuseio.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema.

5.4. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: locação dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, toners, cilindros, peças de reposição, suporte técnico, visitas técnicas mensais, substituição de equipamentos, descarte ambiental de insumos, tributos e encargos trabalhistas. O Município de Arabutã não admitirá pleitos de reequilíbrio decorrentes de erro de cálculo, subestimação de custos ou omissão de despesas.

5.5. Da Aceitabilidade e Negociação:

5.5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.



5.5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao valor do último lance.

5.6. Da Inexequibilidade:

5.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Dos Erros de Preenchimento:

5.7.1. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo imediato para a desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global final ofertado.

5.7.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7.3. Considera-se erro no preenchimento passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime à licitante.

5.8. Da Desclassificação: Será desclassificada a proposta (ou o lance vencedor) que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às exigências deste Aviso ou às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração em sede de diligência;

e) Não comprovar capacidade de atendimento técnico nos municípios de Arabutã e Concórdia/SC dentro do prazo de 4 horas previsto para chamados técnicos;

f) Identificar o licitante no sistema antes do encerramento da fase de lances, em violação ao princípio do sigilo das propostas;

g) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.9. Disposições Finais do Julgamento:

5.9.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

5.9.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" da plataforma a nova data e horário para a sua continuidade.



5.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto nos itens subsequentes deste Aviso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, o qual deverá encaminhar na plataforma eletrônica em **até 02 (duas) horas, após finalizar a sessão de lances**.

6.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada conforme previsto no anexo I.

6.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de



certidões lograrêxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DILIGÊNCIA

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora a proposta que, atendendo a todas as especificações técnicas contidas neste Aviso e no Termo de Referência, apresentar o menor valor global anual estimado para o conjunto dos três itens, calculado com base nas franquias mensais previstas.

7.2. Em caso de empate entre propostas, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate, será sorteada a proposta vencedora em sessão pública.

7.3. Diante de dúvida quanto à capacidade técnica ou à conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações do Termo de Referência, a Comissão de Licitações poderá, com fulcro no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Solicitar amostras ou demonstração dos equipamentos antes da contratação;
- b) Realizar vistoria técnica nos equipamentos indicados pela proponente, para verificar a conformidade com as especificações exigidas;
- c) Consultar a Comissão Punitiva Permanente do Município de Arabutã, nos termos do Decreto nº 3.696/2024, para verificar se a proponente possui registros de infrações administrativas em contratos anteriores.

8. DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, o descumprimento dos prazos de atendimento, visitas técnicas ou instalação, bem como



qualquer falha na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados ao patrimônio público ou às atividades administrativas do Município.

8.2. Consideram-se infrações graves, sujeitas à abertura imediata de processo sancionador, as seguintes condutas:

- a) Descumprimento do prazo máximo de 4 horas para atendimento de chamados técnicos, de forma reincidente;
- b) Não disponibilização de equipamento substituto no prazo de 24 horas nos casos de retirada para manutenção externa;
- c) Fornecimento de equipamentos que não atendam às especificações técnicas contratadas;
- d) Não realização das visitas técnicas mensais obrigatórias;
- e) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

8.3. As penalidades aplicáveis são:

Multa por Atraso: Pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 10% do valor total.

Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do objeto, a multa será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de 3 anos, nos casos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade: Nos casos previstos no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As penalidades serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo processadas pela **Comissão Punitiva Permanente**, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos pendentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Aviso, em seus anexos, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

9.2. A proponente é a única responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará a empresa às sanções penais e administrativas previstas em Lei e no Decreto Municipal nº 3.696/2024.

9.3. Nenhuma alegação de desconhecimento das especificações técnicas ou omissão de custos operacionais será aceita como justificativa para o descumprimento das obrigações ou para pedidos de reequilíbrio financeiro.

9.4. O Prefeito Olguin Ricardo Metz, reserva-se o direito de revogar o presente processo por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, sem que isso gere direito a indenização, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos só se iniciam e se vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Arabutã.

9.6. Eventuais dúvidas deverão ser enviadas ao e-mail licitacoes@arabuta.sc.gov.br até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para envio das propostas.



10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante a celebração de **contrato administrativo**, nos termos do art. 91 c/c art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dado que se trata de serviço continuado com vigência superior a um exercício financeiro.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que: (a) os serviços tenham sido prestados regularmente e a contratada mantenha as condições de habilitação; (b) a Administração tenha interesse na continuidade, com justificativa formal da autoridade competente; e (c) haja disponibilidade orçamentária.

10.4. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do **IPCA**, nos termos do Decreto Municipal nº 3.648/2024 e do art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada, instruído com planilha demonstrativa do índice aplicado, não sendo concedido de forma automática. É vedado o reajuste no primeiro ano de vigência do contrato, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

10.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com a quantidade de cópias e impressões efetivamente realizadas no período, acompanhada de relatório mensal de impressões por equipamento e por setor. Não haverá pagamento de mensalidade fixa pela simples disponibilização dos equipamentos.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) formalmente pelo Prefeito, na função de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para a instalação de equipamentos adicionais.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da **Comarca de Ipumirim/SC**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arabutã/SC, 12 de junho de 2026.

Olguin Ricardo Metz
Prefeito



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4. Qualificação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou presta satisfatoriamente serviços de locação de impressoras multifuncionais com fornecimento de suprimentos e assistência técnica, compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá mencionar: nome e CNPJ do contratante, período de execução, descrição do objeto e assinatura do responsável.
- Declaração de capacidade técnica operacional: declaração de que a empresa dispõe de equipe técnica qualificada para instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, com capacidade de atendimento nos municípios de Arabutã e Concórdia/SC no prazo máximo de 4 horas.
- Declaração Unificada (conforme Anexo II).



- Carta de Ciência e Responsabilidade (quando aplicável): nos casos em que os equipamentos a serem disponibilizados possuírem mais de 4 anos de fabricação, conforme item 3.3 do Aviso.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, mediante locação de equipamentos multifuncionais a laser, monocromáticos e coloridos, incluindo instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de assistência técnica, peças de reposição, componentes, cilindros, toners e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel, em atendimento às necessidades das Secretarias e setores da Administração Municipal de Arabutã/SC, na forma do art. 6º, XXIII, e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O serviço possui natureza continuada, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois é essencial à manutenção das atividades administrativas do Município.

1.3. Os serviços serão classificados sob o Código CNAE 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, e nos arts. 6º, XXIII, 18, 40 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.648/2024 (critérios de reajuste pelo IPCA) e no Decreto Municipal nº 3.695/2024 (regulamenta o procedimento para a apuração de infrações, sanções administrativas e regras gerais de contratação do Município de Arabutã).

2.2. A opção pela Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação, legitima-se pelo fato de o seu valor global estimado não ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços e compras em geral.

2.3. Em estrita observância ao princípio do planejamento e à vedação ao fracionamento irregular de despesas (art. 75, § 1º, da referida Lei), a Administração atesta que o somatório das contratações para este mesmo ramo de atividade, no âmbito desta unidade gestora, não excederá o teto legal da dispensa durante o atual exercício financeiro. Essa modelagem encontra amplo respaldo na doutrina administrativista contemporânea, que defende a aplicação do princípio da economicidade sempre que o elevado custo burocrático e processual de uma licitação tradicional superar o benefício da disputa no mercado. Da mesma forma, alinha-se ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que orienta que a aferição dos limites de dispensa deve considerar a totalidade das despesas da unidade gestora com autonomia orçamentária ao longo de todo o planejamento anual.

2.4. No mérito administrativo, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização utilizados pelas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal, garantindo suporte ininterrupto às atividades, fluxos operacionais e ao atendimento da demanda diária de documentos.

2.5. A adoção do modelo de outsourcing de impressão — locação de equipamentos com fornecimento integral de suprimentos e assistência técnica — assegura a proposta (por hora) mais vantajosa frente à aquisição direta de equipamentos, conforme exaustivamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo, lastreado nos seguintes fundamentos:

- Redução de custos diretos com manutenção avulsa e compra recorrente de insumos;
- Eliminação do elevado investimento inicial necessário para aquisição de novos equipamentos;
- Previsibilidade orçamentária garantida pelo modelo de faturamento por cópia/impressão efetivamente realizada;



Suporte técnico especializado contínuo, com cláusula de garantia de substituição ágil dos equipamentos;

Prevenção contra a rápida obsolescência tecnológica do maquinário de informática;

Redução significativa da sobrecarga administrativa na gestão do parque de impressão.

2.6. O modelo de contratação em lote único justifica-se pela necessidade de padronização estrutural, integração contínua entre os serviços de disponibilização, manutenção, reposição de insumos e suporte técnico, além de facilitar a fiscalização administrativa e reduzir conflitos de responsabilidade operacional entre fornecedores distintos, em estrita obediência ao art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

3.1. Especificações dos Equipamentos

3.1.1. A contratação contempla os seguintes tipos de equipamentos:

Item	Tipo	Especificações Mínimas	Quantidade Estimada
1	Impressora multifuncional laser A4 Monocromática	<ul style="list-style-type: none">• Velocidade mínima: 30 ppm• Resolução mínima: 1.200 x 1.200 DPI• Memória mínima: 128 MB• Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas• ARDF automático com capacidade mínima de 50 folhas• Redução e ampliação de 25% a 400%• Placa de rede interna e USB 2.0• Funções: impressora, copiadora e scanner• Impressão/cópia/scanner frente e verso automático (duplex automático)• Painel com linguagem clara e de fácil manuseio• Tamanho de papel suportado: A4	48 unidades
2	Impressora multifuncional laser/jato A4 Colorida	<ul style="list-style-type: none">• Velocidade mínima: 20 ppm (colorida)• Impressão, cópia e digitalização colorida• Conectividade USB e Wi-Fi• Cartucho/toner CMYK, insumos originais de fábrica• Impressão/cópia/scanner frente e verso automático (duplex automático)• Painel com linguagem clara e de fácil manuseio• Tamanho de papel suportado: A4	5 unidades



Item	Tipo	Especificações Mínimas	Quantidade Estimada
3	Impressora multifuncional A3/A4 – Colorida (jato de tinta)	<ul style="list-style-type: none">• Velocidade mínima: 25 ppm (cor) / 12 ppm (preto)• Resolução mínima: 4.800 x 2.400 DPI• Conexão USB 2.0, rede e Wi-Fi• Impressão, cópia e scanner frente e verso automático• Capacidade para papel A3 e A4, com duas bandejas• Tintas originais de fábrica (bulk de fábrica)• Painel com linguagem clara e de fácil manuseio	1 unidade

3.1.2. As quantidades indicadas são estimativas, podendo ser alteradas conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência contratual, mediante solicitação formal e observados os limites legais.

3.1.3. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir no máximo 04 (quatro) anos de uso, contados da data de fabricação. A contratada deverá comprovar o ano de fabricação dos equipamentos mediante documentação técnica (nota fiscal de aquisição ou ficha técnica do fabricante), apresentada no ato da instalação. Para equipamentos com tempo de uso superior a 04 (quatro) anos, a contratada deverá apresentar, no ato da instalação, **Carta de Ciência e Responsabilidade** declarando expressamente que os equipamentos se encontram em plenas condições de uso, conservação, manutenção e funcionamento, e assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais falhas. Nessa hipótese, qualquer problema técnico deverá ser sanado — mediante reparo ou substituição do equipamento — no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do Município, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas neste Termo de Referência.

3.1.4. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição de equipamentos que apresentem falhas recorrentes, baixo desempenho ou condições inadequadas de utilização, sem ônus adicional ao Município.

3.2. Locais de Instalação

3.2.1. Os equipamentos deverão ser instalados nos prédios públicos localizados no Centro do Município de Arabutã, no Bairro Nicolau Petry, no Distrito de Nova Estrela e em unidade localizada no Município de Concórdia, destinada ao uso do Corpo de Bombeiros Militar.

3.2.2. Os locais definitivos e a distribuição dos equipamentos por setor serão informados à contratada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato, podendo ser alterados durante a vigência contratual conforme as necessidades da Administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:

- Entregar, instalar e configurar os equipamentos nos locais indicados pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço inicial;



- Realizar manutenções preventivas e corretivas periódicas nos equipamentos, conforme a necessidade identificada pela Administração ou pela própria empresa;
- Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal em cada local de instalação dos equipamentos, com a finalidade de verificar o perfeito funcionamento, realizar manutenções preventivas e identificar eventuais necessidades de reparo ou substituição;
- Atender aos chamados técnicos realizados pela Administração no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a comunicação do problema, visando evitar paralisação das rotinas administrativas;
- Nos casos em que houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, disponibilizar equipamento substituto em funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços;
- Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, incluindo toners, cilindros, componentes e peças de reposição, exceto papel;
- Realizar a entrega dos insumos e o recolhimento de cartuchos, toners, cilindros ou demais componentes utilizados diretamente nos locais indicados pela Administração, após comunicação formal do Município;
- Responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado dos insumos e peças substituídas, observando a legislação ambiental vigente;
- Fornecer suporte técnico e orientação básica aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos, quando necessário;
- Disponibilizar sistema de gerenciamento e controle de impressão, quando solicitado pela Administração;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos, sistemas ou patrimônio público durante a execução dos serviços;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Cumprir integralmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Informar à contratada os locais de instalação dos equipamentos e eventuais alterações durante a execução contratual;
- Comunicar formalmente à contratada a necessidade de reposição de insumos, manutenção ou suporte técnico, sempre que identificado problema nos equipamentos;
- Permitir o acesso dos técnicos da contratada aos locais onde os equipamentos estiverem instalados, para realização de manutenção, substituição de peças ou visitas técnicas periódicas;
- Disponibilizar espaço físico adequado para instalação dos equipamentos, com acesso à rede elétrica e infraestrutura de rede compatível;
- Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento dos prazos de atendimento, a qualidade dos equipamentos e o fornecimento adequado dos insumos;
- Efetuar os pagamentos conforme a quantidade efetivamente utilizada de cópias/impressões realizadas, observadas as condições previstas no contrato;



- Zelar pela adequada utilização dos equipamentos pelos servidores públicos, evitando danos decorrentes de uso inadequado.

6. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

6.1. A estimativa de impressões mensais e o valor mensal estimado por tipo de equipamento são os seguintes:

Item	Tipo de Impressão	Qtd. Mensal Estimada (cópias)	Valor Unitário (R\$ por cópia)	Valor Mensal Estimado (R\$)
1	Impressão monocromática A4 (laser)	36.635	0,066	R\$ 2.197,87
2	Impressão colorida A4	987	0,215	R\$ 212,21
3	Impressão A3/A4 colorida (jato de tinta)	133	0,50	R\$ 66,50
TOTAL			R\$ 2.476,58	

6.2. O valor total estimado para 12 (doze) meses de contrato é de R\$ 36.591,40 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.3. As quantidades apresentadas constituem mera estimativa de consumo, podendo variar conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigação de contratação ou consumo mínimo integral, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento pelos serviços prestados será realizado exclusivamente conforme a quantidade de cópias/impressões efetivamente realizadas, não havendo pagamento de mensalidade fixa pela simples disponibilização dos equipamentos.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante demonstração de vantajosidade e dotação orçamentária.

7.2. A prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à avaliação positiva dos serviços prestados pelo gestor e fiscal do contrato, e à existência de interesse e conveniência da Administração.

7.3. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e no Decreto Municipal nº 3.696/2024.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 3.648/2024 e do art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada, não sendo concedido de forma automática. A solicitação deverá ser instruída com planilha demonstrativa do índice aplicado e período de referência.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a quantidade de impressões/cópias efetivamente realizadas no período, com atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada de relatório mensal de impressões por equipamento e por setor, gerado pelo sistema de gerenciamento de impressões ou por relatório técnico da contratada, atestado pelo gestor do contrato.

9.3. Havendo irregularidades na nota fiscal/fatura, a Administração notificará a contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as devidas correções, sem que o prazo de pagamento seja retomado enquanto pendente a regularização.

9.4. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

9.5. Nos casos de pagamento em atraso por culpa exclusiva do Município, incidirão juros moratórios de 0,5% ao mês (pro rata die) e correção monetária pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores designados formalmente pelo Prefeito, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. São atribuições do fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas;
- Verificar o cumprimento dos prazos de atendimento aos chamados técnicos e de realização das visitas técnicas mensais;
- Registrar ocorrências e irregularidades identificadas durante a execução contratual;
- Notificar a contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais e instruir o processo de aplicação de penalidades quando necessário;
- Conferir os relatórios de impressões e validar os dados apresentados pela contratada para fins de pagamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024 (Comissão Punitiva Permanente do Município de Arabutã), observado o devido processo legal e o contraditório.

11.2. As penalidades aplicáveis são, isolada ou cumulativamente:

- Advertência;
- Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, considerando o valor global anual estimado, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.2. Para fins de comparação das propostas, será calculado o valor total anual estimado com base nas quantidades de impressões previstas no item 7.1, multiplicadas pelo preço por cópia ofertado pelo licitante para cada item.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá adotar práticas adequadas de destinação final dos resíduos e insumos utilizados, observando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), responsabilizando-se pelo descarte ambientalmente correto de toners, cilindros, cartuchos e demais componentes substituídos.

13.2. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir eficiência energética compatível com as normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.

13.3. A Administração poderá, durante a vigência do contrato, orientar os servidores sobre a utilização consciente dos serviços de impressão, priorizando documentos digitais e impressões estritamente necessárias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

14.2. A contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, salvo com prévia e expressa autorização da Administração.

14.3. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nas disposições do Decreto Municipal nº 3.695/2024.

14.5. O presente Termo de Referência integra o processo licitatório e o contrato resultante desta contratação como parte integrante e indissociável, vinculando as partes em todos os seus termos.

14.6. O foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do contrato é o da Comarca de Ipumirim/SC.

Arabutã/SC, 05 de junho de 2026.

GLAUCIA POTTRATZ
Diretora de Planejamento



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para fins de habilitação **DECLARA**, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que:

I. DA HABILITAÇÃO E IDONEIDADE:

- a) Atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e inexistem fatos supervenientes impeditivos (art. 63, I, Lei nº 14.133/2021);
- b) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não possui sanções vigentes de suspensão ou impedimento de licitar com a Administração Pública;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (art. 63, IV) e as normas de proteção ao trabalho do menor (art. 7º, XXXIII, CF);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

II. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

- e) Declara possuir equipe técnica qualificada e capacidade operacional para instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento de chamados técnicos no prazo máximo de 4 horas nos municípios de Arabutã e Concórdia/SC;
- f) Compromete-se a fornecer equipamentos em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, especialmente quanto ao duplex automático (itens 1, 2 e 3) e ao painel com linguagem clara e de fácil manuseio;
- g) Declara que os equipamentos a serem disponibilizados possuem no máximo 04 (quatro) anos de fabricação — ou, caso superior, apresenta juntamente Carta de Ciência e Responsabilidade conforme item 3.3 do Aviso.

III. DA VERACIDADE E CUSTOS:

- h) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos (locação, insumos, manutenção, assistência técnica, tributos e encargos), sendo o preço ofertado definitivo para o período inicial de 12 meses.

Local e data: _____

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Proponente)
(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DO OBJETO: Dispensa de Licitação nº 28/2026 – Locação de Impressoras Multifuncionais
Processo Administrativo nº: 95/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Item	Descrição	Qtd. Equip.	Franquia Mensal (cópias)	Valor Unitário (R\$/cópia)	Valor Mensal (R\$)
1	Impressão monocromática A4 (laser) com duplex automático	48	36.635	R\$	R\$
2	Impressão colorida A4 com duplex automático	5	987	R\$	R\$
3	Impressão A3/A4 colorida (jato de tinta) com duplex automático	1	133	R\$	R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 meses)					R\$

Marca/Modelo dos equipamentos por item:

Item 1: _____

Item 2: _____

Item 3: _____

Ano de fabricação dos equipamentos por item:

Item 1: _____ Item 2: _____

Item 3: _____

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Declaro que nos preços acima propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários necessários ao pleno cumprimento do objeto.

Local e data: _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (Equipamentos com mais de 04 anos de fabricação)

ATENÇÃO: Este documento somente deverá ser apresentado quando um ou mais equipamentos ofertados possuírem tempo de uso **superior a 04 (quatro) anos**, contados da data de fabricação, conforme item 3.3 do Aviso de Dispensa Eletrônica. Equipamentos com até 4 anos de fabricação não estão sujeitos a esta exigência.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Cidade/UF:
Representante Legal:	CPF:
Telefone:	E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM MAIS DE 04 ANOS DE FABRICAÇÃO

Preencher uma linha por equipamento (ou lote de equipamentos do mesmo modelo e ano). Adicionar linhas se necessário.

Item Dispensa	Marca / Modelo	Número de Série / Patrimônio	Ano de Fabricação	Tempo de Uso (anos aprox.)	Local de Instalação Previsto

(*) Caso os números de série dos equipamentos ainda não estejam disponíveis no momento da apresentação da proposta, deverão ser informados obrigatoriamente até o ato da instalação, mediante comunicação formal ao gestor do contrato.

III – DAS DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para os fins do item 3.3 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 28/2026 do Município de Arabutã/SC, **DECLARA E ASSUME, sob as penas da Lei**, que:

- Os equipamentos identificados no quadro acima, a serem disponibilizados para a execução do objeto da Dispensa Eletrônica nº 28/2026, possuem tempo de uso **superior a 04 (quatro) anos** contados da data de fabricação;
- Os referidos equipamentos se encontram, na data desta declaração, em **plenas condições de uso, conservação, manutenção e funcionamento**, aptos a executar os



serviços de impressão, cópia e digitalização — incluindo duplex automático — conforme as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

3. A empresa declara ter realizado **vistoria técnica prévia** dos equipamentos acima identificados, atestando que não apresentam defeitos, desgastes anormais, histórico de falhas recorrentes ou qualquer condição que possa comprometer a continuidade dos serviços administrativos do Município de Arabutã;

4. A empresa **assume integralmente os riscos** decorrentes de eventuais falhas técnicas, paralisações ou defeitos desses equipamentos durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a sanar qualquer problema — mediante **reparo ou substituição do equipamento por outro em perfeitas condições** — no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da comunicação formal do Município, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº ___/2026 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024;

5. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, a empresa se compromete a disponibilizar **equipamento substituto em funcionamento** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, garantindo a continuidade dos serviços administrativos, conforme exigido no item 3.6 do Aviso e na Cláusula Sétima do contrato;

6. A empresa declara estar ciente de que a Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a **substituição imediata** de quaisquer equipamentos que apresentem falhas recorrentes, baixo desempenho ou condições inadequadas de utilização, sem ônus adicional ao Município, nos termos do item 3.1.4 do Termo de Referência;

7. A empresa declara que as informações prestadas nesta Carta são verdadeiras e assume plena responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos causados ao Município de Arabutã em decorrência da utilização de equipamentos que não atendam às condições aqui declaradas, respondendo ainda pelas sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

8. A presente Carta de Ciência e Responsabilidade é válida para **toda a vigência contratual**, devendo ser atualizada sempre que novos equipamentos com mais de 4 anos de fabricação forem incluídos no contrato, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato.

IV – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA

A empresa declara que apresenta, juntamente com esta Carta, a seguinte documentação comprobatória do ano de fabricação dos equipamentos acima identificados (assinalar o(s) documento(s) apresentado(s)):

- Nota fiscal de aquisição dos equipamentos pela empresa;
- Ficha técnica do fabricante contendo o número de série e o ano de fabricação;
- Certificado de garantia ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado;
- Relatório técnico de vistoria emitido por profissional habilitado, atestando as condições de funcionamento e o ano de fabricação;
- Outro documento: _____.

V – COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO

A empresa compromete-se a comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer alteração nas condições dos equipamentos aqui declarados, bem como a apresentar nova Carta de Ciência e Responsabilidade sempre que solicitado pela Administração ou quando da inclusão de novos equipamentos com mais de 4 anos de fabricação durante a vigência contratual.



_____ (cidade/UF), _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

(Papel Timbrado da Empresa)



ANEXO VI – minuta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.221/0001-53, com sede à Avenida Lauro Müller, nº 210, Centro, Arabutã/SC, CEP 89.680-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **OLGUIN RICARDO METZ**, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, cargo/função _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas, com base na **Dispensa Eletrônica nº ___/2026**, no Processo Administrativo nº ___/2026, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 3.695/2024, do Decreto Municipal nº 3.648/2024 e do Decreto Municipal nº 3.696/2024, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de impressão, mediante locação de equipamentos multifuncionais a laser**, monocromáticos e coloridos, incluindo instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de assistência técnica, peças de reposição, componentes, cilindros, toners e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel, destinados às Secretarias e setores do Município de Arabutã/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto compreende a disponibilização dos seguintes equipamentos e serviços:

Item	Descrição do Serviço / Equipamento	Qtd. Equip.	Franquia Mensal (cópias)	R\$/cópia
1	Impressão monocromática A4 – multifuncional laser com duplex automático, velocidade mín. 30 ppm, resolução mín. 1.200 x 1.200 DPI, memória mín. 128 MB, ARDF 50 folhas, bandeja 250 folhas, placa de rede e USB 2.0, painel de linguagem clara. Com assistência técnica, toners e insumos (exceto papel).	48 un.	36.635	R\$ _____
2	Impressão colorida A4 – multifuncional color com duplex automático, velocidade mín. 20 ppm, USB e Wi-Fi, toner CMYK originais, painel de linguagem clara. Com assistência técnica, suprimentos e insumos (exceto papel).	5 un.	987	R\$ _____
3	Impressão A3/A4 colorida – multifuncional jato de tinta com duplex automático, velocidade mín. 25 ppm (cor) e 12 ppm (preto), resolução mín.	1 un.	133	R\$ _____



Item	Descrição do Serviço / Equipamento	Qtd. Equip.	Franquia Mensal (cópias)	R\$/cópia
	4.800 x 2.400 DPI, USB 2.0, rede e Wi-Fi, duas bandejas, tintas originais, painel de linguagem clara. Com assistência técnica, tintas e insumos (exceto papel).			

1.3. As quantidades de cópias/impressões apresentadas constituem mera estimativa de consumo, podendo variar conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigação de contratação ou consumo mínimo integral, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os equipamentos deverão possuir, no máximo, 04 (quatro) anos de uso contados da data de fabricação. Para equipamentos com tempo superior, a CONTRATADA deverá apresentar Carta de Ciência e Responsabilidade, comprometendo-se a sanar qualquer falha em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do CONTRATANTE.

1.5. O objeto deste contrato é classificado como serviço de natureza **continuada**, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo indispensável à manutenção das atividades administrativas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado para 12 (doze) meses de vigência é de **R\$ _____** (_____), calculado com base nas franquias mensais estimadas multiplicadas pelos preços unitários por cópia ofertados pela CONTRATADA em sua proposta.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA.

2.3. O pagamento ocorrerá exclusivamente com base na **quantidade de cópias/impressões efetivamente realizadas** no período, apuradas mediante relatório mensal de impressões por equipamento e por setor, atestado pelo fiscal do contrato. **Não haverá pagamento de mensalidade fixa** pela simples disponibilização dos equipamentos.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada de:

- (a) relatório mensal de impressões discriminado por equipamento e por setor/secretaria;
- (b) certidões de regularidade fiscal, trabalhista (CNDT) e com o FGTS válidas; e
- (c) Carta de Ciência e Responsabilidade atualizada, quando aplicável aos equipamentos com mais de 4 anos de fabricação.

2.5. Havendo irregularidades na nota fiscal/fatura ou na documentação de suporte, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as devidas correções, sem que o prazo de pagamento seja retomado enquanto pendente a regularização.

2.6. Nos casos de pagamento em atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 0,5% ao mês (pro rata die) e correção monetária pelo IPCA.

2.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade Gestora: _____

Ação: _____

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: _____

3.2. As despesas referentes a eventuais prorrogações contratuais correrão à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do exercício correspondente, mediante simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação contratual estará condicionada: (a) à prestação regular dos serviços e à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA; (b) à existência de interesse e conveniência do CONTRATANTE, formalizado por autoridade competente; e (c) à disponibilidade orçamentária para o período.

4.3. A instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço inicial pelo gestor do contrato.

4.4. O início do pagamento ficará condicionado à efetiva instalação e operacionalização dos equipamentos nos locais indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após **12 (doze) meses** contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, nos termos do Decreto Municipal nº 3.648/2024 e do art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. É vedado o reajuste no primeiro ano de vigência do contrato, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

5.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, instruindo o pedido com planilha demonstrativa do índice acumulado no período e do valor atualizado pretendido. Não será concedido reajuste de forma automática.

5.4. Na hipótese de prorrogação contratual, os preços reajustados servirão de base para o cálculo do valor do período prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados nos prédios públicos localizados no Centro do Município de Arabutã, no Bairro Nicolau Petry, no Distrito de Nova Estrela e em unidade localizada no Município de Concórdia/SC, destinada ao uso do Corpo de Bombeiros Militar.

6.2. Os locais definitivos de instalação e a distribuição de equipamentos por setor serão informados à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato, podendo ser alterados durante a vigência contratual conforme as necessidades da Administração.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico adequado para instalação dos equipamentos, com acesso à rede elétrica e infraestrutura de rede compatível, sendo essas condições de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Entregar, instalar e configurar os equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço inicial;
- Realizar manutenções preventivas e corretivas periódicas nos equipamentos, conforme a necessidade identificada pelo CONTRATANTE ou pela própria CONTRATADA;
- Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal em cada local de instalação, para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos, realização de manutenções preventivas e identificação de eventuais necessidades de reparo ou substituição;
- Atender aos chamados técnicos realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a comunicação do problema, visando evitar paralisação das rotinas administrativas;
- Nos casos de retirada do equipamento para manutenção externa, disponibilizar equipamento substituto em funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços;
- Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, incluindo toners, cilindros, componentes e peças de reposição, exceto papel;
- Realizar a entrega dos insumos e o recolhimento de cartuchos, toners, cilindros ou demais componentes utilizados diretamente nos locais indicados pelo CONTRATANTE, após comunicação formal;
- Responsabilizar-se pelo descarte ambientalmente adequado dos insumos e peças substituídas, observando a legislação ambiental vigente;
- Fornecer suporte técnico e orientação básica aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos, quando necessário;
- Disponibilizar sistema de gerenciamento e controle de impressão, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica nº __/2026;
- Apresentar, quando solicitado, Carta de Ciência e Responsabilidade atualizada para os equipamentos com mais de 4 anos de fabricação, assumindo integralmente os riscos de eventuais falhas e comprometendo-se a solucioná-las em até 24 horas;
- Aceitar acréscimos ou supressões de equipamentos e quantitativos, nos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, informando à CONTRATADA os locais de instalação dos equipamentos e eventuais alterações durante a vigência contratual;



- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA a necessidade de reposição de insumos, manutenção ou suporte técnico, sempre que identificado problema nos equipamentos;
- Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde os equipamentos estiverem instalados, para realização de manutenção, substituição de peças e visitas técnicas periódicas;
- Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Zelar pela adequada utilização dos equipamentos pelos servidores públicos, evitando danos decorrentes de uso inadequado;
- Disponibilizar espaço físico adequado com acesso à rede elétrica e infraestrutura de rede compatível para instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados formalmente pelo Prefeito, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo nomeados:

Gestor do Contrato: _____

Fiscal do Contrato: _____

9.2. Compete ao fiscal do contrato: (a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento; (b) atestar as notas fiscais/faturas após verificação da quantidade de impressões realizadas e da regularidade dos serviços; (c) registrar ocorrências e irregularidades, notificando a CONTRATADA e instruindo o processo de aplicação de penalidades quando necessário; (d) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento técnico e a realização das visitas mensais obrigatórias.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização em Termo Aditivo.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para a instalação de equipamentos adicionais em locais não contemplados inicialmente.

10.3. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, compensação ou ressarcimento em razão de supressões determinadas pelo CONTRATANTE, dentro dos limites legais estabelecidos.



10.4. A prorrogação de prazo de que trata a Cláusula Quarta será formalizada mediante Termo Aditivo, precedido de relatório do gestor do contrato atestando a regularidade da execução e a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024 (Comissão Punitiva Permanente do Município de Arabutã), observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:

- Descumprir os prazos de atendimento técnico, instalação ou visita mensal estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- Não disponibilizar equipamento substituto no prazo de 24 horas nos casos de retirada para manutenção externa;
- Fornecer equipamentos que não atendam às especificações técnicas contratadas;
- Deixar de fornecer insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Não manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual.

11.3. As sanções aplicáveis são, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência: nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo à continuidade dos serviços ou à Administração;

II – Multa de mora: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato;

III – Multa compensatória: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, rescisão por culpa da CONTRATADA ou falha técnica grave;

IV – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

11.5. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será processada pela **Comissão Punitiva Permanente**, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



12.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, além dos previstos em lei:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- A lentidão na execução do objeto, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- A subcontratação total do objeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- A decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- O não recolhimento das multas impostas pelo CONTRATANTE.

12.3. Nos casos de rescisão com culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, bem como à execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos ao CONTRATANTE.

12.4. A rescisão amigável, por acordo entre as partes, dar-se-á desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

13.2. Admite-se a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica especializada, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e mediante comunicação formal, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do valor contratual. A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução dos serviços subcontratados.

13.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Durante a vigência contratual, a quantidade de equipamentos inicialmente prevista poderá ser alterada conforme a necessidade da Administração, podendo ser solicitada a instalação de impressoras adicionais em locais atualmente não contemplados ou em decorrência de novas demandas administrativas.

14.2. Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos adicionais mediante solicitação formal do gestor do contrato, observando o prazo de instalação de 10 dias úteis e os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsabilizada por inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que a parte prejudicada comunique o fato imediatamente à outra, com documentação comprobatória, e que não tenha contribuído culposamente para a ocorrência do evento.

15.2. Cessada a causa do caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada deverá retomar a execução das obrigações contratuais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

16.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O CONTRATANTE não será responsabilizado por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução deste contrato.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica nº __/2026, sob pena de rescisão contratual.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas adequadas de destinação final dos resíduos e insumos utilizados (toners, cilindros, cartuchos, peças e componentes), observando a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), responsabilizando-se pelo descarte ambientalmente correto dos materiais substituídos.

18.2. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir eficiência energética compatível com as normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica nº __/2026, ao Processo Administrativo nº __/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.695/2024 e na legislação aplicável.

19.3. A publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, é condição indispensável para sua eficácia.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal de Arabutã.

19.5. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao eventual descumprimento de cláusulas contratuais não implicará novação das obrigações pactuadas nem renúncia ao direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da **Comarca de Ipumirim/SC**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arabutã/SC, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ

Olguin Ricardo Metz
Prefeito

CONTRATANTE

Representante Legal

Cargo/Função: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome:

CPF:

02. Nome:

CPF:
